

Projeto de Reforma do Serviço Exterior Britânico

Apresentado ao Parlamento pelo Secretário de Estado das Relações Exteriores, por ordem de Sua Magestade

(Tradução do Cônsul MAURY GURGEL VALENTE)

INTRODUÇÃO

O SECRETÁRIO de Estado das Relações Exteriores anunciou, em 11 de junho de 1941, na Câmara dos Comuns, a intenção do Governo de Sua Magestade, de introduzir uma série de reformas, tendentes a criar um Serviço Exterior unificado, distinto do Serviço Civil Interno, com o fim de ampliar as possibilidades de ingresso nesse Serviço e aumentar-lhe a eficiência, facilitando a concessão de aposentadoria remunerada aos funcionários que se mostrarem incapazes de ocupar os postos mais elevados. Reformas de tão vasto alcance só poderão ter efeito total após o fim da guerra. Tem sido grande, contudo, o interesse do Parlamento nas reformas propostas. Decidiu-se, por isso, submeter-lhe um esboço, forçosamente incompleto e sujeito a modificações de minúcias, das propostas relativas a um novo Serviço Exterior e, em particular, procurar obter desde já, a aprovação do Parlamento a uma Lei de Aposentadorias visando o fim a que se referiu o Secretário do Exterior.

2. Dentre as críticas que têm sido feitas ao Serviço Diplomático citam-se as de que o recrutamento se processa em círculo demasiadamente reduzido, que o mesmo tende a representar interesses de certos setores em detrimento do todo nacional, que os seus membros levam a vida excessivamente circunscrita ao meio diplomático, que possuem conhecimento insuficiente dos problemas econômicos e sociais, que o alcance de sua experiência é demasiado pequeno para habilitá-los convenientemente a compreender muitos dos problemas com os quais deveriam lidar, que o círculo das suas re-

lações é por demais limitado para permitir-lhes ultrapassar um conhecimento relativamente pequeno dos povos em cujo seio vivem.

3. Tais reparos são freqüentemente excessivos e alguns dentre os mesmos decorrem da falsa compreensão das funções do Serviço Diplomático. De uma maneira geral, essas funções são: representar o Governo de Sua Magestade em países estrangeiros e servir-lhe de canal à comunicação com os respectivos Governos; proteger os interesses britânicos e promover as boas relações com aqueles países. O diplomata deve ser capaz de manter o Governo de Sua Magestade a par dos eventos suscetíveis de alterar a sua política exterior e submeter-lhe observações e sugestões, que poderão ser aceitas ou recusadas. Embora possa, dessa maneira, influenciar a política externa, por meio de seus relatórios, um diplomata não a dirige de modo definitivo. Isso compete ao Gabinete. A diplomacia consiste na arte de fazer compreender ou, se possível, aceitar, em outros países, a política do Governo de Sua Magestade, qualquer que ela seja. O bom ou mau êxito da nossa política externa não deve, portanto, ser atribuído exclusivamente ao Serviço Diplomático.

4. E' verdade, entretanto, que nos negócios internacionais modernos não subsistem imutáveis as condições que deveria enfrentar inicialmente o Serviço Diplomático. As ciências econômicas e financeiras têm-se tornado inextricavelmente entrelaçadas com a política: o conhecimento dos problemas sociais e dos movimentos trabalhistas é indispensável à formação de julgamento suficientemente equilibrado dos acontecimentos mundiais. O diplomata moderno deveria possuir conheci-

mento mais íntimo desses problemas especiais e maiores oportunidades para estudá-los do que vinha possuindo no passado. Seu preparo e experiência devem ser mais vastos. A introdução das reformas em seguida descritas visa dar novo provimento de pessoal ao Serviço Exterior, com o fim de fazer face às condições atuais e de criar um Serviço que, dada a composição, o recrutamento e treinamento dos funcionários e sua organização, será mais capaz, não somente de representar os interesses da nação na sua totalidade, mas também de lidar com os negócios internacionais em todo o alcance político, social e econômico e constituir, assim, instrumento adequado à manutenção das boas relações e compreensão mútua entre o Reino Unido e outros países.

5. E' fato, outrossim, que a eficiência do Serviço Exterior ressentiu-se no passado da falta de flexibilidade que decorre da disparidade de condições de serviço, existente entre os postos no país e os no exterior. As condições de serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros têm sido assemelhadas às do Serviço Público Interno. Por outro lado, funcionários do Serviço Diplomático designados para o exterior têm sido tratados de modo diverso, no tocante a condições de serviço, direito a pensão etc. O Secretário de Estado não teve, até agora, poderes para remover para um posto na Secretaria de Estado um funcionário em missão no exterior, sem que se visse obrigado a considerar os efeitos de tal transferência sobre o interessado. A eficiência do Serviço tem sido prejudicada, por conseguinte. Para sanar esse inconveniente, o novo Serviço Exterior unificado será totalmente separado do Serviço Público Interno e tratado como um serviço estanque e distinto da Coroa.

6. Desaparecerá a atual distinção entre Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Serviço Diplomático, Serviço Diplomático-Comercial e Serviço Consular, e os três ramos serão reunidos no Serviço Exterior a ser criado. A unificação será efetuada imediatamente. Tanto quanto possível, processar-se-á a troca de pessoal entre os três ramos, mas, considerando que os atuais membros do Corpo Diplomático não possuem experiência de negócios comerciais e consulares e vice-versa, não consulta o interesse nacional pôr em prática, imediatamente, o intercâmbio completo de funcionários dos três ramos. A unificação será terminada somente quando os novos funcionários houverem adquirido experiência capaz de habilitá-los ao exercício dos três tipos de função. Será difícil, além

disso, no sistema atual, justificar a obrigatoriedade de aceitarem os funcionários dos Serviços, contra a vontade, postos em Serviço diferente daquele em que haviam ingressado. Todos os novos funcionários ingressarão, no futuro, para um Serviço Exterior unificado e receberão treinamento adequado, não somente quanto a línguas e história, mas também em negócios econômicos e comerciais. Um novo sistema de recrutamento será pôsto em prática, de modo a facilitar o ingresso de candidatos de qualquer esfera social, possuidores de atributos capazes de habilitá-los à aquisição do preparo vocacional necessário, à custa do Estado. Será impossível e, de fato, indesejável, uniformidade de carreira para todos, pois alguns funcionários se mostrarão mais aptos para o serviço na Secretaria de Estado e funções diplomáticas, e outros para os negócios comerciais ou consulares. O que se visa é um treinamento mais amplo e igualdade de oportunidades para todos. Todos os funcionários do Serviço unificado serão chamados a servir em postos consulares, diplomáticos-comerciais e diplomáticos e na Secretaria de Estado: ser-lhes-á dado ainda o ensêjo de galgarem os postos mais elevados. Será facilitado o intercâmbio entre os diversos ramos do Serviço e entre postos no país e no exterior, com o fim de dar a cada funcionário experiência tão ampla quanto possível e de permitir a designação dos mais aptos para os postos porventura vagos. Essas medidas requererão certo ajustamento na desproporção atualmente existente entre o número de postos diplomáticos e o de consulares e a nova graduação de certos postos na Grã-Bretanha e no exterior.

7. E' natural que não se possam avaliar os efeitos do novo sistema de recrutamento e treinamento senão após alguns anos de sua adoção. Ao cessarem as hostilidades, entretanto, o novo Serviço ver-se-á a braços com um problema que exigirá solução imediata. Durante alguns anos não terá havido ingresso de novos funcionários. Nas funções mais elevadas do Serviço haverá funcionários que terão permanecido a contragosto nos postos respectivos, no decurso da guerra e que desejarão afastar-se, afim de ceder lugar aos mais jovens. O Ministério das Relações Exteriores sofrerá crise de pessoal, ao passo que verá multiplicados os trabalhos a seu cargo. Será necessário, portanto, tomar providências especiais para o recrutamento conforme a adoção do novo sistema de seleção e treinamento abaixo descrito. Está atualmente em preparo um projeto de sistema especial de ingresso,

com o fim de atender às necessidades do Serviço no período de reconstrução que se seguirá imediatamente à guerra. É provável que o referido sistema seja baseado inicialmente na fé de ofício do candidato durante a guerra, e em prova oral, de preferência a exame escrito ou títulos universitários. Será conveniente, outrossim, que o sistema inclua, tanto quanto possível, aqueles que ultrapassaram o limite de idade, em virtude da guerra.

8. As reformas projetadas seriam incompletas e talvez ineficazes se não abrangessem as categorias inferiores, das quais deverá depender grandemente o desempenho eficiente dos trabalhos atinentes ao Serviço. Os funcionários pertencentes aos ramos inferiores no Ministério dos Negócios Estrangeiros não fazem parte, atualmente, do Serviço Exterior; ou integram o Serviço Público Interno ou são recrutados temporariamente, no país ou no exterior. Os que pertencem ao Serviço Público Interno não estão sujeitos ao serviço no exterior, embora possam voluntariar-se para o mesmo e o façam realmente, e os que são recrutados no estrangeiro mediante critério não uniforme não gozam do direito de pensão ou aposentadoria. Esse sistema é passível de crítica sob todos os aspectos. Confiar ilimitadamente nesses elementos, que não são efetivos nem gozam do direito de pensão, não contribue para a eficiência dos serviços, sobre ser injusto para os interessados. Não se pretende excluir o contrato de pessoal temporário para serviço de escritório, nem o de pessoal recrutado "in loco", quando for necessário nos postos do exterior, mas não é de todo aconselhável que documentos confidenciais sejam compulsados por funcionários estranhos ao serviço a cujos interesses não estão ligados. Finalmente, o fato de não constituírem parte do Serviço Exterior alguns dos setores essenciais da Secretaria de Estado, cria uma divisão artificial entre os diversos ramos do Serviço, e entre os postos no país e no estrangeiro, divisão que restringe o livre intercâmbio de pessoal e obsta a eficiência e o desenvolvimento daquele "esprit de corps" que deve existir em qualquer organização sadia. Decidiu-se, portanto, que no novo Serviço Exterior serão incluídos funcionários subordinados efetivos e, por conseguinte, com direito a receber pensão e cujo trabalho e capacidade sejam de natureza a habilitá-los a servir tanto no país quanto no estrangeiro.

9. É necessário salientar que, no Serviço Exterior, grande parte da responsabilidade pessoal e direta recai sobre funcionários mais antigos, especialmente no estrangeiro. A experiência demons-

trou que certos funcionários, que satisfazem plenamente nos primeiros anos de serviço, não correspondem à expectativa ou perdem as qualidades de iniciativa e energia, necessárias ao desempenho das funções de maior responsabilidade que sejam chamados a ocupar. É essencial, portanto, que o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros tenha poderes para encerrar, por meio da aposentadoria remunerada, a carreira de funcionários que, embora excelentes subordinados, sejam incapazes de ocupar postos mais elevados. Tal prática tem sido observada, de fato, nas Forças Armadas. Será necessário conceder a esses funcionários, que terão consagrado ao serviço público muitos dos melhores anos de vida, pensões capazes de garantir-lhes recursos econômicos condignos, cumprindo salientar que não é desabonadora a aposentadoria que os atinge.

10. Obrigados a passar grande parte da vida no exterior e sujeitos a remoções entre Londres e o estrangeiro e vice-versa, os membros de qualquer ramo do Serviço Exterior deverão arcar com despesas que não recaem sobre os funcionários públicos do país, que podem ter como certo o exercerem a carreira na pátria e fazerem planos de vida sobre base permanente. Serão necessárias, por conseguinte, concessões destinadas a compensar funcionários que serviram no exterior, de qualquer despesa extraordinária resultante da remoção para o Reino Unido. A funcionários em exercício no exterior deve-se assegurar remuneração suficiente para habilitá-los não só a representar devidamente o país, mas também a formar amplo círculo de relações. A representação real e condigna do país no estrangeiro exigirá, além disso, a aquisição de edifícios públicos adequados para sede das Missões e Consulados, bem como a admissão de pessoal competente, pois será essencial, no após-guerra, ter em mente que a economia de edifícios e de pessoal é falsa economia, se implica em sacrifício da eficiência ou menor segurança na guarda dos documentos confidenciais. Serão tomadas medidas no sentido de se obter uma administração mais eficiente do Serviço, a inspeção de todos os postos no exterior, e a manutenção de fés de ofício mais documentadas, para servirem de base às recomendações a serem apresentadas ao Secretário de Estado, sobre nomeações, remoções ou aposentadorias remuneradas.

11. As reformas projetadas serão dispendiosas. Mas o gasto adicional será preço muito reduzido para um Serviço Exterior totalmente eficiente, capaz de contribuir de modo apreciável para evitar

conflitos internacionais. E' na esperança da criação de um Serviço nesses moldes que se propõe a adoção das reformas que a seguir se expõem por menorizadamente.

SUMÁRIO DAS REFORMAS PROJETADAS

I. UNIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NOVA GRADUAÇÃO DE POSTOS

12. Em seguida à última guerra, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros foi unificada com o Serviço Diplomático, mas os Serviços Diplomático-Comerciais e Consulares permaneceram separados, e a Secretaria de Estado continuou a ser considerada parte do Serviço Público Interno. Em consequência disso é que os membros dos Serviços Diplomático-Comerciais e Consulares somente em casos excepcionais se mostraram capazes de galgar os postos mais elevados, e que foi retardado o livre intercâmbio entre postos de diversos tipos, essencial para que todos os funcionários recebam treinamento e experiência absolutamente necessários para que o melhor funcionário se torne apto a servir em qualquer posto. No Serviço projetado os funcionários, na quasi totalidade, terão que passar a maior parte da carreira no exterior; a Secretaria de Estado será considerada, no futuro, como posto e como quartel-general do Serviço Exterior, em vez de ser tratada como repartição do Serviço Público Interno. Acredita-se que a reunião, em um Serviço Exterior completo e independente, dos ramos atualmente separados, ampliará o treinamento (no sentido mais lato da palavra) dos funcionários, permitindo aliar o conhecimento das questões econômicas, industriais e de navegação à experiência prática de tratar com o público e a Imprensa e a uma apreciação mais ampla das relações internacionais, que constituem o campo da diplomacia. As funções dos representantes diplomáticos acreditados junto a um Governo estrangeiro devem conservar-se distintas, sob muitos aspectos, das que competem aos funcionários consulares. O número de repartições consulares deve continuar superior ao dos postos diplomáticos. A manutenção, entretanto, da presente disparidade entre o número dos postos diplomáticos e consulares tornaria impossível uma unificação real; significaria que, se fôsse estabelecida qualquer igualdade de condições de serviço, todos os funcionários adquiririam predominantemente experiência e treinamento consulares. Isso resultaria em prejuízo dos trabalhos políticos do Serviço. Será necessário, portanto, aumentar o

número de funcionários diplomáticos e reduzir o pessoal consular. Será preciso, em qualquer hipótese, aumentar o quadro do pessoal diplomático, se as Missões no exterior devem ser bastante fortes para fazer sentir mais amplamente nossa influência, e se os seus membros, não mais presos agora aos trabalhos burocráticos, devem ampliar o círculo de suas relações. Novas medidas serão adotadas com o fim de se lotarem as repartições consulares de menor importância, e de se assegurar uma representação consular efetiva e adequada, por meio do reagrupamento e reorganização dos postos e da utilização de comunicações aéreas já então melhoradas.

13. Facilitando-se as remoções, para a Secretaria de Estado, de funcionários mais antigos e experientes, será regra o intercâmbio mais efetivo entre os postos no país e no exterior, com o resultado de que os membros do Serviço Exterior ficarão aptos a manter contacto com a evolução do país e o Secretário de Estado poderá, assim, lançar mão do funcionário mais capaz para servir em qualquer posto, no país ou no exterior. Tais medidas implicarão na concessão de remuneração idêntica a funcionários de mesma categoria, quer exerçam funções no país ou no estrangeiro; implicarão, outrossim, no aumento do número de postos no país e na elevação de categoria dos postos da Secretaria de Estado sobre os quais recaem responsabilidades superiores às que se deveria convenientemente atribuir a funcionários de sua atual posição. Além disso, seria conveniente ampliar as perspectivas de promoção nas categorias inferiores do Serviço Exterior e elevar a graus superiores certos postos consulares e diplomático-comerciais de importância indiscutível, afim de que as respectivas chefias possam ser confiadas a quem possua experiência e envergadura dignas dos mesmos.

II. RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL

14. A orientação dos negócios internacionais depende muito das relações pessoais que um representante estrangeiro logre fazer no seio do Governo e do povo do país em que está acreditado. Por isso, na escolha de funcionários para o Serviço Exterior, deve-se dedicar especial atenção à personalidade e caráter dos candidatos, exigindo-se, ao mesmo tempo, capacidade intelectual e conhecimento de países e idiomas estrangeiros, de história moderna e economia, necessários à carreira. Esse

conhecimento dificilmente poderá ser adquirido sem estudo especial, só possível, hoje em dia, com o auxílio de recursos econômicos próprios. Essa exigência restringe as possibilidades da seleção dos candidatos. O novo plano de recrutamento e treinamento consistirá em concurso preliminar de ingresso, organizado de modo a não se exigir estudo especializado, prova essa seguida de um período de treinamento no estrangeiro, à custa do Estado. Ao cabo desse período de estudos, os candidatos serão examinados em matérias especializadas e, se aprovados, tornar-se-ão membros do Serviço Exterior. Serão depois submetidos a um ano de treinamento no país, dividido entre o trabalho na Secretaria de Estado e a aquisição de preparo em questões econômicas, comerciais e sociais. Será abolida a atual Banca de seleção preliminar do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15. O exame de ingresso consistirá, assim, em duas partes. A inscrição na primeira será facultada entre as idades de 21 e 23 anos, e o preenchimento da maioria das vagas será feito por concurso (método 1). Enquanto não se tiver como certo que o ingresso baseado exclusivamente na seleção garante aos candidatos as qualidades intelectuais necessárias, projeta-se, a título experimental, preencher certa proporção das vagas por um método baseado principalmente na seleção (método 2). Afim de poder, em casos excepcionais, recrutar pessoas que, pela sua fé de ofício, obtida depois de completada a educação, mostraram-se especialmente aptas para o Serviço Exterior, o Secretário de Estado, mediante recomendação dos Comissários do Serviço Público, terá a faculdade de admitir anualmente dois candidatos no máximo, de idade superior ao limite normal, mas inferior a 30 anos. Tais candidatos serão escolhidos por uma banca de seleção e não estarão sujeitos a exame escrito.

16. Para os concorrentes à admissão pelo método 1, abrir-se-á concurso de provas, dirigido pela Comissão de Serviço Público e elaborado de modo a que os candidatos estejam habilitados a fazê-lo, logo após o exame final universitário, sem necessidade de recorrer a estudo especial. Elaborado embora para os que hajam estudado em qualquer Universidade do país, será facultado, como atualmente, a candidatos que não freqüentaram universidades. Afim de permitir aos candidatos aos três serviços concorrer a qualquer dêles em particular, e com o objetivo de encontrar número maior de concorrentes, êsse concurso será semelhante ao que

permite o ingresso no Serviço Público Interno e no da Índia.

17. Algumas pessoas de caráter e capacidade não se revelam bons examinandos, nem fazem sobressair suas qualidades em exames escritos. É importante ampliar tanto quanto possível as possibilidades de seleção. O método 2 foi elaborado nesse intuito, afim de garantir o aproveitamento de candidatos capazes que, de outro modo, prefeririam aceitar emprêgo fora do serviço público, que não dependesse de exame escrito, mas de personalidade e fé de ofício. Êsse método visa também permitir a aquilatação da importância que se deve atribuir às exigências de caráter e personalidade e diferenciá-las da simples habilidade para ser aprovado em exame escrito. Durante um período experimental de dez anos, os candidatos, em quota não superior a 25% das vagas anuais, serão escolhidos principalmente segundo o critério da fé de ofício, além da prova oral, em que se exigirá atinjam padrão muito elevado, e de exame escrito nos assuntos ingleses obrigatórios para o método 1. Exigir-se-á certo nível de preparo aos candidatos à admissão por êste método. Será facultada aos mesmos a inscrição, no mesmo ano, em ambos os métodos. Ao término do período experimental, será possível julgar se o método 2 teve êxito ou se deve ser abolido ou modificado de algum modo.

18. Aos candidatos que lograrem aprovação por qualquer método conceder-se-ão bolsas de viagem por 18 meses, à custa do Estado, afim de, sob supervisão adequada, poderem estudar no exterior duas línguas, no mínimo, além de história e economia, bem como adquirir a necessária familiaridade com a vida e países estrangeiros.

19. A segunda parte do exame será realizada no fim desse período de estudo, devendo, então, os candidatos ser submetidos a um exame de qualificação nas matérias estudadas. Em ambas as partes do exame, os candidatos deverão comparecer perante uma banca composta de membros da Comissão de Serviço Público, na qual será representado o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Êsses exames orais destinam-se a habilitar o Estado a julgar da aptidão pessoal do candidato para o Serviço Exterior.

20. Os aprovados tornar-se-ão membros do Serviço Exterior e ficarão sujeitos, durante doze meses, a um período probatório de serviço no país. Metade desse período decorrerá na Secretaria de Estado. A parte restante será consagrada ao estudo de questões econômicas, industriais e sociais nas re-

partições competentes do Governo, assim como à visita a centros industriais ou outras ocupações que possam interessar à carreira. Incluirá, outrossim, o estudo dos problemas trabalhistas. O treinamento em aprêço não visa formar especialistas em questões econômicas e sociais, mas assegurar a todos os membros do novo serviço um sólido conhecimento geral desses assuntos e uma base para, se necessário, se habilitarem a fazer estudos especializados. Terminado o período, os funcionários serão designados para Missões Diplomáticas ou Consulados.

21. Tomar-se-ão medidas no sentido de garantir provimento de pessoal apto para servir em postos do Oriente. A importância do conhecimento, tanto dos idiomas orientais como das línguas latinas e eslavas e a necessidade de proporcionar aos novos funcionários experiência tão vasta quanto possível, deverão ser levados em conta no período de treinamento e nas designações de funcionários nos primeiros anos de serviço.

22. As providências tomadas para o treinamento dos candidatos em assuntos econômicos e comerciais e a circunstância de estarem todos os funcionários sujeitos a servir em postos comerciais-diplomáticos e consulares, bem como nos políticos, deveriam assegurar a todos os membros do Serviço, no mínimo, conhecimento e compreensão gerais de ciências econômicas da prática comercial. Vê-se, dessa maneira, que a nomeação para as Missões no estrangeiro de conselheiros técnicos em negócios comerciais, estranhos ao Serviço, tornar-se-á desnecessária e não será, de fato, de desejar, visto implicar no reconhecimento da incompetência do funcionário do Serviço Exterior para tratar dessas questões. E' de esperar, portanto, que o nível geral de capacidade e treinamento dos membros do Serviço seja de molde a permitir que nenhum deles se veja constrangido a reconhecer qualquer parte essencial do seu trabalho como de competência exclusiva de técnicos. Será necessário, entretanto, que os Chefes de Missão tenham assistentes especializados em assuntos técnicos, e, quando fôr de interesse público, que a Missão disponha de conselheiros em questões econômicas, trabalhistas, agrícolas, etc., na qualidade de Adidos.

23. Além disso, no intuito de lhes proporcionar maior experiência e de lhes permitir acompanhar de perto as transformações do país, o Governo mandará os funcionários do Serviço Exterior, que estejam prestes a ser enviados ou de partida para o

estrangeiro, servir temporariamente em repartições que tratem de assuntos comerciais e trabalhistas. A designação de funcionários do Serviço Exterior para outras repartições, ou vice-versa, será permitida quando consultar o interesse da administração. Será considerado, outrossim, a título excepcional, o aproveitamento no Serviço Exterior de pessoas estranhas à administração pública.

24. Além disso é pensamento do Governo continuar a desenvolver os entendimentos que permitam a nomeação dos funcionários do Serviço Exterior para os postos que o Reino Unido mantém nos Domínios, seja no escritório do Alto Comissário ou no do *Trade Commissioner*. Cogita-se também de promover contacto mais íntimo entre o Serviço Exterior e o Serviço Colonial. Espera-se facilitar o conhecimento de questões de estratégia e de defesa do Império, por meio de entendimentos que permitam aos funcionários do Serviço Exterior freqüentar o Colégio Imperial de Defesa, em número superior ao de antes da guerra.

III. CONDIÇÕES DO SERVIÇO NO PAÍS

25. Muitos dentre os funcionários do Serviço terão de passar grande parte da carreira no exterior, às vezes em postos distantes e insalubres. Sua situação não deverá, portanto, ser encarada como a dos funcionários que, em exercício normal no país, possam ser excepcionalmente mandados servir longe da pátria, mas como a situação dos que, passando a maior parte da carreira no exterior, só eventualmente são designados para servir no país. Atualmente, a transferência para Londres sujeita os funcionários do Serviço Exterior não só a desvantagens de ordem pessoal senão também a prejuízos financeiros. Assim, por motivo de transferência, ficam normalmente obrigados a consideráveis despesas indiretas, ao passo que o período relativamente curto de permanência no país e a incerteza quanto a futuras remoções obrigam-nos a fazer planos de vida sôbre base transitória. Incorrem, dessa maneira, em maior despesa de instalação, educação de filhos, etc., do que os funcionários que, residindo permanentemente no país, podem traçar o futuro com maior segurança. Além disso, para poder desempenhar, convenientemente, suas funções, os funcionários do Serviço Exterior em exercício em Londres não deveriam ser obrigados, por falta de recursos, a subtrair-se ao contacto com os representantes estrangeiros ou àquelas relações mais amplas que são indispensáveis se,

quando de volta ao exterior, tiverem que fazer uma representação real do seu país.

26. Embora não se queira exigir que o funcionário do Serviço Exterior em estágio no país deva levar vida representativa idêntica à do seu colega no exterior, seria evidentemente injusto que êle viesse a ser prejudicado financeiramente em consequência de condições de serviço decorrentes das funções que esteja desempenhando. Uma vez que o Estado intervém com auxílio financeiro para permitir o ingresso no novo serviço aos que não dispõem de recursos próprios, visando, assim, ampliar as possibilidades de recrutamento, é indispensável que tais pessoas possam viver exclusivamente da remuneração que lhes cabe quando pertençam ao Serviço, quer estejam no país quer no exterior. Não o poderão fazer se não se atender às suas condições especiais de vida.

27. Propõe-se, por conseguinte, a concessão de bonificação especial aos membros do Serviço Exterior, quando transferidos para Londres.

IV. ADMINISTRAÇÃO

28. Para exercer a chefia administrativa do novo serviço, criar-se-á na Secretaria de Estado o cargo de Sub-Secretário de Estado adjunto, com o fim de auxiliar o Sub-Secretário permanente nos trabalhos administrativos e de caráter não político. Funcionará sob sua direção um Departamento de Pessoal incumbido de todas as questões relativas a nomeações e bem assim de manter em dia os fichários sistemáticos de cada funcionário, baseados em relatórios e no contacto pessoal. A inspeção regular, já adotada quanto às repartições consulares, será doravante aplicada às Missões diplomáticas. O Departamento do Pessoal informará a Comissão de Promoções, que, por sua vez, aconselhará o Secretário de Estado no tocante às nomeações para os postos mais elevados. Em virtude da unificação entre o Serviço Diplomático-Comercial e o novo Serviço Exterior, o "Board of Trade" e o "Department of Overseas Trade" serão representados na Comissão de Promoções, quando se tratar de nomeação para os postos diplomático-comerciais superiores. Com o fim de aconselhar o Secretário de Estado quanto à concessão de aposentadoria remunerada aos que não tenham atingido 60 anos, será criada uma comissão especial, dirigida por um dos funcionários graduados já aposentados.

V. LEI DE APOSENTADORIA

29. Com o aperfeiçoamento das condições de ingresso e treinamento de candidatos ao Serviço Exterior e a adoção de uma organização administrativa mais sistemática quanto ao processo de nomeações, diminuirão, no futuro, os casos de funcionários incapazes para o exercício dos postos superiores. Será necessário, entretanto, que o Secretário de Estado, pelos motivos expostos no § 9.º, tenha poderes, agora e no futuro, para encerrar a carreira, fazendo passar a aposentadoria remunerada antes dos 60 anos, aos funcionários da categoria de 1.º Secretário ou equivalente, assim como de categoria superior, que, embora não hajam incidido em falta que acarrete demissão, se revelem incapazes de ocupar postos de maior responsabilidade e não possam ocupar cargos em outro ramo do serviço público. O Secretário de Estado não tem atualmente êsse poder. Tem competência apenas para incluir os funcionários na lista dos desempregados, deixando-os sem pagamento ou pensão e, por êsse motivo, vê-se constringido a empregá-los, embora reconhecidamente incapazes. Foi decidido, por conseguinte, submeter à aprovação do Parlamento um projeto de lei que outorgue os poderes necessários ao Secretário de Estado e assegure remuneração adequada aos aposentados.

30. Essa lei visa apenas atender às necessidades imediatas do Serviço. Depois da guerra será substituída por uma Lei de Aposentadoria de maior alcance, destinada a satisfazer às necessidades do novo Serviço Exterior. Essa futura lei deverá não somente assegurar ao Secretário de Estado os poderes acima mencionados, mas também lhe permitir remover certas anomalias que redundam em tratamento desigual, proceder à revisão do critério até então adotado para o cálculo das pensões do Serviço Exterior e, finalmente, promover a concessão de pensões adequadas às categorias inferiores do Serviço. A legislação necessária será submetida ao Parlamento logo que possível, após a guerra.

VI. PESSOAL SUBORDINADO

31. Pelas razões aludidas no § 8.º, o novo Serviço Exterior abrangerá não só os Serviços Diplomático, Diplomático-Comercial e Consular, mas também as categorias inferiores. Todos os funcionários do novo Serviço terão direito a pensão e estarão obrigados a trabalhar no país ou no exterior. Obrigados a servir no exterior, os funcionários de

categoria inferior incorrerão nas mesmas despesas extraordinárias, resultantes da transferência para Londres e da incerteza da permanência no país, em que incorrem os colegas pertencentes às categorias mais elevadas. Tenciona-se, portanto, pagar-lhes bonificação comparável à que recebem os funcionários de categoria superior, quando transferidos para a Secretaria de Estado.

32. Além da promoção na categoria de serviço a que pertencem, projeta-se conceder aos novos funcionários subordinados, possuidores de méritos excepcionais, o direito de concorrer ao ramo superior do serviço, de acôrdo com o Método 2 (vide § 17). Permitir-se-á, outrossim, a promoção dos funcionários mais antigos que, no ramo inferior do serviço, se revelem capazes de ocupar postos de categoria superior.

VII. INGRESSO DE MULHERES

33. Pessoas do sexo feminino não podem atualmente ingressar no ramo administrativo da Secretaria de Estado ou nos Serviços Diplomático, Commercial-Diplomático e Consular. Está suspensa, enquanto durar a guerra, qualquer entrada regular no Serviço. O Secretário de Estado já anunciou, todavia, o intuito de não considerar como última

palavra o relatório do Comité encarregado, em 1935, de examinar a questão do ingresso de mulheres no Serviço Exterior e de cogitar, no após-guerra, da nomeação de uma Comissão que não seja constituída apenas de membros do Serviço Público interno, afim de reexaminar o problema à luz das condições do momento. Nos ramos inferiores do Serviço serão admitidas, como atualmente, pessoas do sexo feminino.

CONCLUSÃO

34. Os problemas que se deparam ao Serviço Exterior são de grande alcance. Envolve, frequentemente, soluções de que podem resultar a paz ou a guerra, além de outros interesses nacionais da maior importância. As consequências de êrro ou de incapacidade podem implicar num custoso desastre. A diplomacia é apenas um das armas de que dispõe o Governo de Sua Majestade para a proteção dos interesses britânicos. E' arma, entretanto, que, se for eficaz, tornará desnecessário o uso de outras. O Governo de Sua Majestade acredita que as reformas projetadas — cujas diretrizes principais estão resumidas acima — contribuirão para tornar o Serviço Exterior mais eficiente e espera, portanto, que o Parlamento as aprove.

